



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AÇÃO PENAL Nº 993 - DF (2020/0092882-6)

RELATOR : **MINISTRO FRANCISCO FALCÃO**
AUTOR : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
RÉU : **WILSON MIRANDA LIMA**
ADVOGADOS : **ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES - DF001465A**
IGOR MARQUES PONTES - SP184994
CAROLINA LUIZA DE LACERDA ABREU - DF018074
RÉU : **ALCINEIDE FIGUEIREDO PINHEIRO**
ADVOGADOS : **GINA MORAES DE ALMEIDA - AM007036**
CRISTIANE GANDA RIBEIRO - AM011885
RAYSSA LOPES DA SILVA TAVARES - AM013955
RÉU : **DAYANA PRISCILA MEJIA DE SOUSA**
ADVOGADO : **JOSÉ CARLOS CAVALCANTI JÚNIOR - AM003607**
RÉU : **RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA**
ADVOGADOS : **FABRÍCIO DE MELO PARENTE - AM005772**
MARIA CLÁUDIA SOUSA DA SILVA - AM0A1082
MARIA CLÁUDIA SOUSA DA SILVA - AM001082A
MARIA CLÁUDIA SOUSA DA SILVA - AM001082
RÉU : **JOAO PAULO MARQUES DOS SANTOS**
ADVOGADOS : **ROOSEVELT JOBIM FILHO - AM003920**
RAFAEL RAPOSO DA CÂMARA AULER - AM008000
JULIANE ELIZABETE DE SOUZA MAIA - AM012643
RODRIGO OLIVEIRA ACIOLI LINS - AM015675
RÉU : **PERSEVERANDO DA TRINDADE GARCIA FILHO**
ADVOGADOS : **ROOSEVELT JOBIM FILHO - AM003920**
RAFAEL RAPOSO DA CÂMARA AULER - AM008000
JULIANE ELIZABETE DE SOUZA MAIA - AM012643
RODRIGO OLIVEIRA ACIOLI LINS - AM015675
RÉU : **RONALD GONCALO CALDAS SANTOS**
ADVOGADO : **WILSON THIAGO CORREIA - AM011055**
RÉU : **CRISTIANO DA SILVA CORDEIRO**
ADVOGADOS : **BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO - SP142109**
MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA - DF021932
THAÍS AROCA DATCHO LACAVA - SP234563
MARINA FERES CARMO - DF060972
RÉU : **FABIO JOSE ANTUNES PASSOS**
ADVOGADOS : **LUÍS HENRIQUE ALVES SOBREIRA MACHADO - DF028512**
BARBARA BARBOSA DE FIGUEIREDO - DF047765

RÉU : LARISSA CAMPOS DE ABREU - DF050991
ADVOGADOS : LUCIANE ZUFFO VARGAS DE ANDRADE
: FILIPE DE FREITAS NASCIMENTO - AM006445
CARLA DAYANY LUZ ABREU - AM007038
LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PORTO - AM006168
MARIANA DE JESUS RODRIGUES RAMOS - AM009702
LUZILENA GOMES MOTA - AM009991
WALTER JUNIO ELESBAO DA SILVA - AM011427
EDUARDO DA SILVA QUEIROZ - AM013301
BRUNNA BEZERRA COSTA RIBEIRO - AM012996
LETÍCIA SANT' ANNA XAVIER - AM012994
VICTOR MATHEUS DA ROCHA MARTINS - AM015502
LUIZ HENRIQUE CHÍXARO AIRES - AM013023

RÉU : LUIZ CARLOS DE AVELINO JUNIOR
ADVOGADOS : LINO JOSÉ DE SOUZA CHIXARO - AM001567
FILIPE DE FREITAS NASCIMENTO - AM006445
CARLA DAYANY LUZ ABREU - AM007038
LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PORTO - AM006168
HENRICK LÔBO BEZERRA - AM009276
MARIANA DE JESUS RODRIGUES RAMOS - AM009702
LUZILENA GOMES MOTA - AM009991
WALTER JUNIO ELESBAO DA SILVA - AM011427
EDUARDO DA SILVA QUEIROZ - AM013301
BRUNNA BEZERRA COSTA RIBEIRO - AM012996
LETÍCIA SANT' ANNA XAVIER - AM012994
VICTOR MATHEUS DA ROCHA MARTINS - AM015502
BRUNA DE OLIVEIRA CHIXARO - AM009216

RÉU : GUTEMBERG LEAO ALENCAR
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ FRANCO DE MOURA MATTOS JÚNIOR -
AM005517

RÉU : CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADOS : FÁBIO BASÍLIO LIMA DE CARVALHO - BA022757
RENNAN FARIA KRUGER THAMAY - SP349564
LUIZ VIANA QUEIROZ - DF055653

RÉU : MARCIO SOUZA DE LIMA
ADVOGADO : ROBERTO ANDRÉ XAVIER BEZERRA - AM003158

DESPACHO

Em 19/5/2022 deferi a oitiva das testemunhas de defesa e dos assistentes técnicos indicados pelas partes, fixando o início da audiência de instrução para o dia 28/6/2022, às 9h30 (hora local), na sede da Seção Judiciária da Justiça Federal em Manaus/AM (fls. 8819-8838). Na mesma oportunidade, determinei a expedição de Cartas

de Ordem para intimação das pessoas que seriam ouvidas.

A oitiva da testemunha de acusação foi deferida na decisão de fls. 8906-8909, de 25/5/2022, com determinação de sua intimação.

O MPF apresentou Agravo Regimental contra a decisão que deferiu a oitiva, em audiência, de assistentes técnicos indicados pela defesa. Em resumo, asseverou que "se o objetivo das partes é trazer argumentos contrários ao laudo pericial juntado aos atos sob a forma documental, o natural seria que essa contestação fosse articulada também sob a forma documental" (fls. 8882-8891).

A defesa de JOÃO PAULO MARQUES DOS SANTOS e PERSEVERANDO DA TRINDADE GARCIA FILHO interpôs Agravo Regimental alegando, em apertada síntese, que seria exíguo o tempo destinado à oitiva das testemunhas arroladas, prejudicando o exercício do contraditório e da ampla defesa. Encerra requerendo a fixação de "prazo proporcionalmente compatível com o procedimento de instrução" (fls. 8937-8943).

De seu turno, a defesa de GUTEMBERG LEÃO ALENCAR argumenta, em seu Agravo Regimental, ser imprescindível a intimação pessoal das testemunhas por ela arroladas, embora tal intimação não tenha sido requerida, pois entende que a "circunstância de não constar na petição da defesa prévia ou na resposta à acusação o requerimento de intimação pessoal, não corresponde ou implica na dispensada comunicação judicial". Prossegue afirmando que a oitiva das testemunhas como prevista gera "prejuízo à ampla defesa e ao devido processo legal substancial" em razão da quantidade de pessoas que serão ouvidas nos dias agendados. Ao fim, requer sejam "designadas novas datas para as oitivas das testemunhas, em programação com mais dias úteis de audiências presenciais" (fls. 8944-8955).

Por último, a defesa de WILSON MIRANDA LIMA apresenta Agravo Regimental sustentando, em suma, que seria exíguo o período previsto para oitiva das testemunhas, sendo necessária a designação de "novas datas para continuidade da instrução processual". Afirma que também haveria "erro material no endereçamento do Ofício STJ n. 000621/2022-CESP ao agravante WILSON MIRANDA LIMA", que determinou que o Governador do Estado procedesse à intimação de testemunhas servidoras públicas daquele ente da federação para que comparecessem à audiência, "pois, *concessa maxima venia*, revela-se patente a impossibilidade lógico-jurídica de seu

atendimento". Ao final, reitera "o requerimento de vistoria judicial devidamente deduzido e justificado na defesa prévia tempestivamente apresentada (e-STJ fls. 8.430/8.441) e ainda pendente de deliberação por Vossa Excelência" (fls. 8956-8977).

Às fls. 8989 e seguintes a empresa AirLiquide apresenta documentos, atendendo à intimação anterior (fl. 8875).

No mesmo sentido, a empresa White Martins respondeu às fls. 9021-9023 e a Fit Log às fls. 9037-9063.

Às fls. 9000-9007, a defesa de FÁBIO JOSÉ ANTUNES PASSOS manifesta-se acerca do deferimento de seu pedido para que o MPF "junte aos autos as informações fornecidas pelas fabricantes RESMED e PHILIPS, pelas fornecedoras PULMONAR, AIR LIQUIDE, LOCMED e WHITE MARTINS, como também pelas transportadoras FIT LOG, FEDEX e RICO TAXI AEREO, referenciadas às fls. 42/51, da denúncia". Apesar de o MPF ter informado, em 24/5/2022, que "estas informações já estão juntadas aos autos, especificamente no bojo da PBAC nº 38/DF, por meio da INFORMAÇÃO Nº 202/2020 - DELECOR/DRCOR/SR/PF/AM", a defesa afirma que "não restaram encartadas aos autos, o que se tem, como se pode notar, é tão somente menções a esses informes tanto pelo Órgão Acusatório, como pela Polícia Federal". Requer "que seja disponibilizado o acesso integral e imediato das informações" solicitadas e, "caso o MPF não apresente nos autos os elementos informativos pretendidos, na integralidade, até a semana que antecede as audiências já designadas, pugna-se ainda pela suspensão das mesmas, uma vez que esse material produzido em fase pré-processual detém fundamental importância para a Defesa". Prosseguindo em sua manifestação, "a Defesa constituída por FÁBIO PASSOS, de forma tempestiva, informa que participará das audiências já designadas e também das futuras, por vídeo conferência" e requer designação de data para oitiva do assistente técnico Eduardo Pereira da Silva, com a respectiva intimação.

Em 2/6/2022 determinei a intimação do MPF para que se manifeste acerca dos Agravos de fls. 8937, 8944 e 8956, além da petição de fl. 9000, no prazo regimental, bem assim a inclusão dos referidos Agravos em Mesa na Sessão de 15/6/2022.

Passo a decidir.

Como se sabe, trata-se de processo complexo, com diversos réus e fatos criminosos imputados. Disso adveio extenso rol de testemunhas de defesa, com a respectiva dificuldade de organização de toda a infraestrutura necessária para o bom andamento dos trabalhos, assim como para intimação de todos os envolvidos.

Nesse rumo, foi programada a realização das oitivas nas instalações da Justiça Federal em Manaus, iniciando-se no dia 28/6/2002.

Entretanto, tendo em vista a proximidade da data prevista para início da instrução criminal, bem assim a pendência de quatro Agravos Regimentais, a proximidade do recesso forense e a realização de eleições nacionais, a cautela deve guiar os próximos passos da instrução criminal.

Assim, **cancelo as audiências designadas entre os dias 28/6 e 1/7/2022**, que serão remarçadas oportunamente. **Retirem-se da pauta os Agravos Regimentais**.

No que se refere à intimação das testemunhas arroladas pela defesa de GUTEMBERG LEÃO ALENCAR, inicialmente destaco que a intimação das testemunhas pelo Judiciário não é automática. À luz do CPP, tal intimação ocorre apenas "quando necessário", e cabe a quem faz o arrolamento indicar essa situação (CPP, art. 396-A). Bem por isso fiz constar da decisão de fls. 7903-7906, de 14/2/2022, o prazo para arrolar "testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, se necessário", o que foi reiterado às fls. 8569-8577 e 8589-8591. Somente agora, em 27/5/2022, vem a defesa arguir essa questão.

No entanto, com o cancelamento da audiência pautada e a designação de nova data futura, não vislumbro razões para não deferir o pedido, razão pela qual determino que, **quando pautada nova data, sejam as testemunhas arroladas por GUTEMBERG LEÃO ALENCAR devidamente intimadas**, preferencialmente por telefone. Para tanto, **intime-se a defesa para que forneça os números de telefone das testemunhas indicadas à fl. 8350**, em 15 dias.

À Coordenadoria da Corte Especial para que oficie aos Diretores de Foro da Seção Judiciária do Amazonas, da Seção Judiciária de Rondônia e da Subseção Judiciária de São José dos Campos/SP, com urgência, comunicando o cancelamento da audiência e solicitando a intimação das testemunhas, preferencialmente por meio telefônico. Solicite-se ao(à) Sr(a) Oficial(a) de Justiça para que inclua na certidão os contatos atuais da testemunha (telefone, email, endereço) para facilitar futuras intimações pois nova data para a audiência será comunicada oportunamente. Após devidamente cumpridas as Cartas de Ordem, desde já solicite-se sua devolução.

Intime-se o MPF para que se manifeste acerca do requerimento de vistoria judicial feito pela defesa de WILSON MIRANDA LIMA, conforme indicado na petição

de fls. 8956-8977.

Intime-se o Ministério das Relações Exteriores, por oficial de justiça, para que informe, em 5 dias, o cumprimento do Mandado de Intimação 78-CESP (fls. 8880-8881), bem como para que comunique ao Sr. Filipe Brum Cunha o cancelamento da audiência agendada. Nova data será comunicada oportunamente.

Aguarde-se as respostas aos demais Ofícios expedidos com base na decisão de fls. 8819-8838, bem como as manifestações pendentes.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Brasília, 07 de junho de 2022.

Ministro FRANCISCO FALCÃO
Relator